



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL N.º 034/99
DE 10 DE NOVEMBRO DE 1999

"Autoriza o Poder Executivo a alienar por doação à Empresa Indústria e Comércio de Chocolates Tati Ltda., o imóvel que especifica e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA APROVA
E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

LEI N.º 1955
DE 10 DE NOVEMBRO DE 1999

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por doação à Empresa Indústria e Comércio de Chocolates Tati Ltda., que tem sua sede na Avenida Guarapiranga, n.º 291/A, Bairro Socorro, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n.º 67.421.438/0001-14, com o encargo de instalação de uma unidade industrial destinada à indústria, comércio, importação e exportação de chocolates em geral, os imóveis a seguir descritos, com uma área de 9.000,00 m² (nove mil metros quadrados), partes descritas e com confrontantes de uma área total de 15.815,00 m² (quinze mil, oitocentos e quinze metros quadrados) a que se refere o Decreto de Utilidade Pública n.º 1710, de 29 de abril de 1997 e o Processo Judicial de Desapropriação da Vara Distrital de Guararema - SP., n.º 367/97, a saber:

Situação: Os imóveis em questão situam-se na Rua João Barbosa de Oliveira, Bairro da Escada, Município de Guararema, Estado de São Paulo.

Descrição: Gleba 2 - "Partindo do vértice 19, caracterizado por um piquete de madeira localizado junto à cerca e à divisa da Gleba 1, a 66,79 m do córrego, segue por esta cerca confrontando com a Rua João Barbosa de Oliveira, sentido centro de Guararema, até o vértice 21, com o azimute 132º40'37" e



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

distância de 55,04 m. Deste vértice 21 segue agora confrontando com a Gleba 3 até o vértice 10, com azimute $229^{\circ}54'22''$ e distância de 76,01 m. Deste vértice 10 segue confrontando com a Estrada antiga de acesso ao Bairro da Escada até o vértice 20 com os seguintes azimutes e distâncias: do vértice 10 ao 11 - $268^{\circ}28'59''$ - 16,31 m; do vértice 11 ao 12 - $271^{\circ}29'11''$ - 8,70 m; do vértice 12 ao 13 - $274^{\circ}38'13''$ - 16,86 m; do vértice 13 ao 14 - $298^{\circ}40'47''$ - 4,00 m; do vértice 14 ao 15 - $308^{\circ}02'43''$ - 4,80 m e do vértice 15 ao 20 - $311^{\circ}43'46''$ - 50,46 m. Deste vértice 20, segue agora confrontando com a Gleba 1, com azimute $065^{\circ}56'07''$ e distância de 114,38 m, até encontrar o vértice 19, inicial desta descrição, encerrando uma área de 7.000,00 m² (sete mil metros quadrados)."

Gleba 3 - "Partindo do vértice 21, caracterizado por um piquete de madeira localizado junto à cerca e também junto à divisa da Gleba 1, a 118,83 m do córrego, segue por esta cerca confrontando com a Rua João Barbosa de Oliveira, sentido centro de Guararema, até o vértice 2, com azimute $132^{\circ}40'57''$ e distância de 44,66 m. Deste vértice 2, segue agora confrontando com a Estrada Antiga de acesso ao Bairro da Escada, até o vértice 10, com os seguintes azimutes e distâncias: do vértice 2 ao 3 - $224^{\circ}14'14''$ - 4,48 m; do vértice 3 ao 4 - $225^{\circ}53'01''$ - 14,39 m; do vértice 4 ao 5 - $251^{\circ}44'49''$ - 16,82 m; do vértice 5 ao 6 - $257^{\circ}24'10''$ - 8,23 m; do vértice 6 ao 7 - $260^{\circ}30'01''$ - 8,40 m; do vértice 7 ao 8 - $263^{\circ}08'06''$ - 16,70 m; do vértice 8 ao 9 - $265^{\circ}29'41''$ - 8,28 m e do vértice 9 ao 10 - $267^{\circ}04'27''$ - 16,77 m. Deste vértice 10, segue confrontando com a Gleba 2, com azimute $049^{\circ}54'22''$ e distância de 76,01 m até o vértice 21, inicial desta descrição, encerrando uma área de 2.000,00 m² (dois mil metros quadrados)."

Artigo 2.º - Fica a Empresa Indústria e Comércio de Chocolates Tati Ltda. isenta da Taxa de Licença para Execução de Obras; isenta pelo período de 10 anos da Taxa de Licença para Localização do Estabelecimento; isenta pelo período de 10 anos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU); isenta pelo período de 10 anos da Taxa de Coleta de Lixo; isenta da Taxa de Iluminação e da Taxa de Conservação.

Artigo 3.º - Fica o Poder Executivo autorizado a devolver pelo período de 10 anos à Empresa Indústria e Comércio



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

de Chocolates Tati Ltda., em espécie, cinquenta por cento da participação que o Município tiver sobre ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - proporcionalmente ao recolhido efetivamente pela indústria.

Parágrafo Único - A devolução a que se refere o presente Artigo será efetuada trimestralmente, com a comprovação dos recolhimentos do ICMS acumulados em cada trimestre civil, aplicando-se o índice de participação de Guararema sobre o ICMS devido aos Municípios (25% do total recolhido), de cujo resultado se restituirão cinquenta por cento.

Artigo 4.º - O imóvel descrito no Artigo 1.º destina-se única e exclusivamente à implantação de unidade industrial, devendo as obras obedecerem ao seguinte cronograma, após a lavratura da escritura ou da posse provisória outorgada à donatária.

I - Entrega dos projetos na Prefeitura Municipal de Guararema - 45 (quarenta e cinco) dias;

II - Início da construção da fábrica - 60 (sessenta) dias;

III - Término da construção da fábrica e início da operação industrial - 300 (trezentos) dias.

Artigo 5.º - A infração das obrigações previstas nesta Lei, em especial dos prazos fixados no Artigo anterior, implicará na reversão do imóvel e eventuais benfeitorias e acessões ao patrimônio municipal, independentemente de qualquer indenização e de providência administrativa ou judicial.

Parágrafo Único - O encerramento das atividades da donatária ensejará igualmente a reversão do imóvel e respectivas benfeitorias e acessões ao patrimônio municipal.

Artigo 6.º - O Poder Executivo outorgará em 90 (noventa) dias, após a entrada em vigor da presente Lei, a respectiva escritura de doação, da qual deverão constar ainda as demais cláusulas, condições e termos necessários para assegurar os encargos assumidos pela donatária.

Parágrafo Único - Fica autorizada a outorga da posse provisória dos imóveis à Empresa Indústria e



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

Comércio de Chocolates Tati Ltda., com a promessa de doação futura, obedecidas as condições e encargos previstos na presente Lei.

Artigo 7.º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, excetuando-se as despesas com a lavratura da escritura de doação e seu registro, que correrão por conta da donatária.

Artigo 8.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, 10 DE NOVEMBRO DE 1999.

CONCEIÇÃO APARECIDA ALVINO DE SOUZA
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado na Secretaria da Prefeitura e publicado na Portaria Municipal na mesma data.

CLARA ASSUMPÇÃO EROLES FREIRE NUNES
SECRETÁRIA DA PREFEITURA